



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.567, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Aprova incentivo financeiro, referente à competência 2017, para custeio destinado aos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) em funcionamento e com proposta de habilitação aprovada pelo Ministério da Saúde.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização interfederativa, e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do portador de sofrimento mental; determina a implantação de ações e



- serviços de saúde mental substitutivos aos hospitais psiquiátricos e a extinção progressiva destes; regulamenta as internações, especialmente a involuntária, e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 12.684, de 01 de dezembro de 1997, que altera a Lei Estadual nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do portador de sofrimento mental, e dá outras providências;
 - a Lei Estadual nº 21.695, de 9 de abril de 2015, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício 2015;
 - o Decreto Estadual nº 42.910, de 26 de setembro de 2002, que contém o regulamento da Lei nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, alterada pela Lei nº 12.684, de 01 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do portador de sofrimento mental, e dá outras providências;
 - o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
 - a Portaria GM/MS 106, de 11 de fevereiro de 2000, que cria os Serviços Residenciais Terapêuticos no âmbito do SUS;
 - a Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
 - a Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
 - a Portaria GM/MS nº 3.090, de 23 de dezembro de 2011, que estabelece que os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT'S) sejam definidos em tipo I e II, e destina recursos financeiros para o incentivo de custeio dos SRT'S;
 - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.092, de 4 de abril de 2012, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas portadoras de Transtornos Mentais e com necessidades decorrentes do Uso de Álcool, Crack e Outras Drogas no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais/SUS-MG;
 - o Plano Diretor de Regionalização da Saúde no Estado de Minas Gerais da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais / SES-MG;



- as Pactuações Microrregionais; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 236ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de outubro de 2017.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado incentivo financeiro, referente à competência 2017, para custeio destinado aos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) em funcionamento e com proposta de habilitação aprovada pelo Ministério da Saúde, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2017.

**LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG N° 2.567, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.924, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Instituir incentivo financeiro, referente à competência 2017, para custeio destinado aos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) em funcionamento e com proposta de habilitação aprovada pelo Ministério da Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 39, da Lei Estadual nº 22.25, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e



- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.567, de 18 de outubro de 2017, que aprova incentivo financeiro, referente à competência 2017, para custeio destinado aos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) em funcionamento e com proposta de habilitação aprovada pelo Ministério da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir incentivo financeiro, referente à competência 2017, para custeio destinado aos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) em funcionamento e com proposta de habilitação aprovada pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único – O objetivo do repasse de recurso de custeio é a garantia e manutenção dos Serviços Residenciais Terapêuticos.

Art. 2º - Farão jus ao incentivo previsto no art.1º desta Resolução, os municípios constantes no Anexo I desta Resolução, que possuem SRT em funcionamento e que possuem a proposta de habilitação aprovada pela equipe técnica da Coordenação Nacional de Saúde Mental do Ministério da Saúde através, do Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS).

Art. 3º - valor total do incentivo financeiro de que trata o art. 1º desta Resolução é de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) e será repassado, na competência de 2017 o valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) a cada Serviço Residencial Terapêutico.

Parágrafo único - Na competência de 2017, os repasses correrão por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.422.179.4578.0001-334141-10.1 do Tesouro Estadual.

Art. 4º - Para o recebimento do incentivo financeiro, os municípios deverão estar cadastrados no Cadastro Geral de Convenentes (CAGEC) e preencher via Sistema GEICOM os seguintes documentos:

I - Termo de Compromisso, que deverá ser assinado pelo (a) Prefeito (a) Municipal e/ou Gestor (a) do SUS Municipal; e



III - Relatório de Cumprimento de Metas, nos termos do Anexo II desta Resolução, que deverá ser assinado pelo (a) Prefeito (a) Municipal e/ou Gestor (a) do SUS Municipal, a ser enviado à SES/MG conforme cronograma estabelecido no Anexo II desta Resolução.

Art. 5º - Os valores do recurso financeiro de custeio, no ano de 2017, serão repassados em 2 (duas) parcelas, diretamente do Fundo Estadual de Saúde – FES, aos Fundos Municipais de Saúde – FMS.

Parágrafo único - O recurso financeiro anual de custeio refere-se à competência de 2017.

Art. 6º - O prazo para execução do recurso de custeio será de 18 (dezoito) meses a partir da data de recebimento da primeira parcela.

Art. 7º - Após o término da vigência do Termo de Compromisso deverá ser apresentado processo eletrônico para acompanhamento, controle e avaliação em até 90 (noventa) dias, sem prejuízo das prestações de contas anuais previstas na Resolução SES/MG nº 4.606, de 14 de dezembro de 2014.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2017.

**LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.924, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.924, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Municípios com Serviço Residencial Terapêutico em funcionamento e com proposta de habilitação aprovada pelo Ministério da Saúde.

Município	Quantidade de SRT	Valor anual
Barbacena	2	R\$ 480.000,00
Leopoldina	1	R\$ 240.000,00
Lavras	1	R\$ 240.000,00
TOTAL		R\$ 960.000,00



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.924, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

INDICADOR PARA ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DO RECURSO DE CUSTEIO DOS SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS:

Indicador: Garantia de que o Serviço Residencial Terapêutico - SRT possui a equipe mínima estabelecida pela Portaria 3090 de 23 de dezembro de 2011.

Descrição: O indicador assegura que no Serviço Residencial Terapêutico - SRT existe a equipe mínima que o Ministério da Saúde exige, através da Portaria 3090 de 23 de dezembro de 2011.

Meta: 100%

Peso: 100%

CRONOGRAMA DE MONITORAMENTO

O cumprimento do indicador disposto neste artigo do Relatório de Cumprimento de Indicadores e Metas, nos termos do Anexo II desta Resolução, que deverá ser assinado pelo (a) Prefeito (a) Municipal e/ou Gestor (a) do SUS Municipal e enviado à Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG) nas seguintes datas:

- em até 20 (vinte) dias contados da assinatura do Termo de Compromisso no GEICOM, de forma a viabilizar o pagamento da 1ª parcela; e
- em até 180 (cento e oitenta) dias após o envio do primeiro relatório.